



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-AGOSTO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 31 DE AGOSTO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 180, de 31 de agosto de 2021

**FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Constitucional do Município de Olho D'água**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Olho D'água/PB o serviço de Plantões Médicos durante a semana e nos finais de semana da seguinte forma:

I – O Plantão Médico de 24 (Vinte e quatro) horas, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde do Município.

II – Plantão Médico de 12 (Doze) horas, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** - Para cada Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, será pago ao profissional, concursado ou contratado a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais); para o Plantão Médico de 12 (Doze) horas nos finais de semana será pago o valor de R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Para cada Plantão Médico de 12 (Doze) horas noturno durante a semana será pago ao profissional, concursado ou contratado a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **Leis nº 70/2013 e 170/2021**.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho  
Prefeita Constitucional

Lei nº 181, de 31 de agosto de 2021

**Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE do Município de Olho D'água/PB e da outras providências.**

A **Prefeita Constitucional do Município de Olho D'água**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições

legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** - Institui o pagamento de Adicional de Insalubridade sobre os vencimentos básicos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE do Município de Olho D'água/PB.

**Art. 2º** - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho do Município, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, um adicional calculado sobre o seu vencimento que não será incorporado à remuneração, na forma da tabela abaixo:

- A) Adicional de 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo;
- B) Adicional de 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;
- C) Adicional de 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

**Art. 3º** - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACE, ao contato permanente com agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 4º** - Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACE quando estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto quando estiverem de Licença Médica ou em gozo de férias.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover orientação a cada setor que tenha função enquadrada nos adicionais, para adoção das medidas que diminuam os graus o elimine a insalubridade, visando a garantia da incolumidade dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate as Endemias - ACE.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-AGOSTO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 31 DE AGOSTO DE 2021

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, em observância ao que estabelece o

Art. 8º, da Lei Federal nº 173/2020.

Gabinete da Prefeita, Olho D'Água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho.  
Prefeita Constitucional

Lei nº 182, de 31 de agosto de 2021

## DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO, E OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de **DENTISTA ADEMAR SIMOA DA SILVA**, o prédio do **SAMU**, localizado na Avenida João Minervino de Carvalho, bairro Conjunto Lucia Braga, Município de Olho D'Água, PB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Renovam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'Água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho.  
Prefeita Constitucional

Lei nº 183, de 31 de agosto de 2021

Institui no âmbito do Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, prioridade de atendimento aos Portadores de FIBROMIALGIA, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Olho D'Água-PB, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Olho D'Água-PB, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de FIBROMIALGIA.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e obesas, nos termos da lei federal no 10048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de FIBROMIALGIA se dará mediante a apresentação do laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - A suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento.

• A. aplicação das penalidades prevista no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantindo a ampla defesa e contraditório.

• B. O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Olho D'Água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho.  
Prefeita Constitucional

Lei nº 184, de 31 de agosto de 2021

## DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-AGOSTO/2021 PAG 3**

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 31 DE AGOSTO DE 2021

Artigo 1º - Fica denominado de Rua: **MARIA LUIZA TRAJANO GOMES**, a Rua localizada no Conjunto João Minervino de Carvalho, com início, na residência da senhora Francisca Marta da Silva Fonseca, até o seu final. Integrante da zona urbana do município de Olho d'água-PB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
**Joana Sabino de Almeida Carvalho.**  
**Prefeita Constitucional**

**Lei nº 185, de 31 de agosto de 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE RUA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'água**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Rua: **DAMIÃO LEITE DA SILVA**, a Rua localizada no Conjunto João Minervino de Carvalho, com início, na residência da do próprio homenageado, até o seu final. Integrante da zona urbana do município de Olho d'água-PB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 31 de Agosto de 2021

  
**Joana Sabino de Almeida Carvalho.**  
**Prefeita Constitucional**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO-**  
**PREFEITA Prefeitura Municipal de Olho D'água**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite  
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,  
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB